



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Pedreira "Serradinha da Pena"		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Anexo II – ponto 2, a)	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
<b>Proponente:</b>	Virabloco, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	<b>Data:</b>	3 de Novembro de 2010

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li><li>2. Concretização das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
------------------------	--

<b>Elementos a entregar previamente ao licenciamento:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Apresentação, junto da Autoridade de AIA para aprovação, do Plano de Pedreira reformulado, dando cumprimento aos seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none"><li>a. Prever uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.</li><li>b. Prever um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;</li><li>c. Apresentação do destino final das lamas resultantes da utilização da água em circuito fechado.</li></ol></li></ol>
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 19, 29, 32, 37, 40, 41, 49.</li><li>2. Utilizar, como percurso alternativo de acesso à pedreira, o caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva), evitando o atravessamento dos aglomerados urbanos de Casal Farto, de Casalinho Farto e de Maxieira.</li><li>3. As acções de desmatação ou remoção da camada de terra vegetal devem ser acompanhadas por um arqueológico devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).</li><li>4. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana e obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar conhecimento imediato ao IGESPAR na eventualidade de se detectar qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários para avaliar o seu interesse arqueológico.</li><li>5. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, deve proceder-se à definição de medidas de minimização adicionais, de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.</li><li>6. Interditar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira.</li></ol>	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

7. Utilização da água para uso industrial em circuito fechado.
8. Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas quando detectadas na área de lavra, no sentido de se desencadearem os procedimentos necessários e adequados que permitam evitar a contaminação das águas subterrâneas.
9. Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado).
10. Fomentar a preservação das linhas de água com drenagem periférica cartografada a Norte da área do projecto, procedendo, quando necessário, à sua limpeza e desobstrução.
11. Evitar qualquer comunicação hidráulica, directa ou indirecta, entre a área da lavra e as linhas de água mais próximas.
12. Interditar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
13. Deve ser assegurada a manutenção e revisão periódica por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
14. Evitar a abertura de novos acessos que impliquem a destruição de cobertura vegetal, circunscrevendo eventuais intervenções somente ao interior dos limites da pedreira.
15. Cumprir e manter as zonas de defesa estipuladas, para que a vegetação espontânea sub-arbustiva destes sectores possa ser complementada e integrada com as plantações previstas.
16. Proceder à execução da cortina arbórea ao longo do perímetro da pedreira e das plantações arbóreas sobre os sectores libertados à retaguarda do desmonte.
17. Implementação integral e faseada do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), devendo a recuperação da área intervencionada ser executada segundo o plano de repovoamento arbóreo previsto para as Fases Inicial e Final, de forma a permitir a reconstituição do coberto vegetal.
18. Utilizar as terras vegetais e os escombros nas tarefas de enchimento e posterior recuperação paisagística da escavação, dentro de uma calendarização conveniente e atempada, de forma a reduzir a erosão e os contrastes cromáticos na paisagem induzidos por este tipo de depósitos provisórios.
19. Limitar e controlar a altura dos depósitos (pargas, escombreliras e pilhas de blocos comerciais) nas respectivas áreas de deposição e de *stocks*.
20. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados).
21. Proibir qualquer tipo de trabalho ou utilização de máquinas fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho implementado.
22. Beneficiar o principal acesso à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas.
23. Limitar e controlar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior da área de exploração e nos acessos em terra batida envolventes.
24. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior.
25. Fomentar a rápida reutilização dos escombros e das terras nas acções de recuperação previstas (enchimento parcial da escavação e substrato às plantações arbóreas), de forma a permanecerem o menor tempo possível nos locais de depósito.
26. Evitar o derrube de vegetação envolvente que não será afectada pela evolução da lavra, concretamente as arbóreas de maior porte.
27. Implementar um sistema de aspersão de rodados dos camiões à saída da pedreira.
28. Na fase de recuperação paisagística, deve ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Fase de desactivação**

29. Um ano antes do término de vida útil do projecto, deve ser apresentado junto da Autoridade de AIA, para aprovação, o Plano de Desactivação.
30. A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, entre outros), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
31. Desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
32. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
33. Proceder à desactivação e ao desmantelamento das infra-estruturas, deixando apenas o estritamente necessário para a boa execução da recuperação paisagística.

**Programas de Monitorização:**

**Qualidade do ar**

*Parâmetros a avaliar*

Concentração de partículas em suspensão PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ).

*Local de amostragem*

O ponto de amostragem identificado na situação de referência do Estudo de Impacte Ambiental, nomeadamente a habitação mais próxima da pedreira.

*Métodos de amostragem*

Método gravimétrico.

Procedimentos previstos na secção II do Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

*Frequência e período de amostragem*

No período seco (Maio a Setembro).

Somatório dos períodos de medição  $\geq 7$  dias e colheitas de 24 h.

*Critérios de avaliação do desempenho*

Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

O programa de monitorização fica condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano. Caso não se ultrapasse 80% do valor limite diário (ou seja 40  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha de monitorização daí a 5 anos. Se os valores forem ultrapassados a monitorização deve ser anual.

*Medidas a implementar em caso de desvio*

Reforço do procedimento de aspersão com água.

*Duração*

Fases de exploração e desactivação do projecto.

Deve ter início no período entre Maio a Setembro, subsequente à aprovação do projecto.

**Ambiente sonoro**

*Parâmetros a avaliar*

Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-nocturno,  $L_{\text{den}}$  ( $L_d$ ,  $L_e$ ,  $L_n$ ).

*Local de amostragem*

Nos dois locais seleccionados para a caracterização da situação de referência e em futuros locais em que venham a ocorrer reclamações por parte da população.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*Métodos de amostragem*

Normalização e legislação aplicáveis.

*Frequência e período de amostragem*

Uma vez por ano.

*Critérios de avaliação do desempenho*

Verificação dos valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas, para os parâmetros  $L_{den}$  e  $L_n$ , de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).

Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

*Medidas a implementar em caso de desvio*

Manutenção dos equipamentos mais ruidosos, e reforço da inspeção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos.

*Duração*

Anual: primeira campanha, no decorrer do primeiro ano de exploração da pedreira.

Nos anos seguintes, a periodicidade deve ser ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

**Validade da DIA:**

3 de Novembro de 2012

**Entidade de verificação da DIA:**

Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Início do procedimento de AIA no dia 7 de Abril de 2010.</li><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais três da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).</li><li>▪ A CA após uma análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), solicitou elementos adicionais no dia 14 de Maio de 2010.</li><li>▪ A conformidade do EIA foi declarada no dia 29 de Junho de 2010.</li><li>▪ A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 27 de Julho de 2010 e o seu termo no dia 30 de Agosto de 2010.</li><li>▪ Foi consultada a Câmara Municipal de Ourém, tendo a autarquia emitido parecer externo.</li><li>▪ Foi realizada uma visita técnica ao local no dia 4 de Outubro de 2010.</li><li>▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Outubro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5684, de 29 de Outubro de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Câmara Municipal de Ourém</u> informa não ver inconveniente na aprovação do projecto, considerando no entanto que o trajecto de acesso à pedreira deve ser alterado de modo a deixar de passar pelos aglomerados urbanos de Casal Farto, de Casalinho Farto e de Maxieira, utilizando o caminho vicinal existente entre as pedreiras do núcleo de Casal Farto e o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.</li></ul> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública foi recebido apenas um parecer com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A “<u>Casa O Casal</u>” – <u>Turismo Rural</u> salienta que no mesmo complexo se encontra um projecto aprovado para recuperação de habitação para um Hotel Rural, o qual se encontra em causa devido aos incómodos provocados pelas pedreiras localizadas a menos de 200 m.</li></ul> <p>Refere que a actividade das pedreiras origina a passagem de dezenas de camiões dentro da localidade degradando as habitações centenárias e provocando uma grande quantidade de poeiras no ar e ruído prejudicial à qualidade de vida da população e originando o afastamento dos turistas desta zona. Coloca em causa as medições de ruído, que considera que não foram efectuadas nos dias em que os compressores funcionam sem silenciador.</p> <p>Conclui, manifestando-se contra a aprovação da ampliação e laboração da pedreira.</p> <p><i>Importa referir que, no que respeita ao ruído gerado pela exploração, da campanha de monitorização efectuada para a caracterização da situação de referência, foi possível verificar o cumprimento dos valores limite legalmente aplicáveis em matéria de ruído.</i></p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p><i>Contudo, visando acautelar eventuais desconformidades, resultantes da incerteza associada às previsões efectuadas, conclui-se necessário a concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA, bem como do programa de monitorização, o qual permite aferir o desempenho das mesmas.</i></p> <p><i>No que se refere à qualidade do ar, refere-se que os resultados da campanha de monitorização realizada para a caracterização da situação de referência apontam para o cumprimento dos valores limite aplicáveis. No entanto, da análise efectuada conclui-se necessário a concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA, destacando-se a medida n.º 16, a qual prevê a implementação de uma cortina arbórea ao longo do perímetro da pedreira. A presente DIA prevê ainda a implementação de um programa de monitorização que permitirá aferir eventuais desvios e, caso se afigure necessário, propor medidas adicionais de carácter correctivo.</i></p> <p><i>A questão referente ao tráfego de camiões no interior das localidades apontadas pela autarquia foi avaliada no factor ambiental socioeconomia, concluindo-se que deve ser utilizado um percurso alternativo que evite o atravessamento dos aglomerados urbanos conforme o disposto na medida de minimização n.º 2 da presente DIA.</i></p>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço visa o licenciamento da “Pedreira de Calcário Ornamental “Serradinha da Pena””, localizada na freguesia de Fátima, no concelho de Ourém. Este insere-se no Núcleo Extractivo de Casal Farto, onde existem actualmente 12 pedreiras em funcionamento.</p> <p>A área total da pedreira a licenciar é de cerca 1,78 ha, dos quais cerca de 1,39 ha correspondem à área total de lavra. Considerando o ritmo de exploração da pedreira e atendendo às reservas geológicas úteis existentes, prevê-se que um período de vida útil de cerca de 26 anos, estimando-se que ao longo desse período sejam extraídos cerca de 4 000 m<sup>3</sup>/ano de matéria prima comercializável,</p> <p>Com base na apreciação efectuada, conclui-se que o projecto induz impactes socioeconómicos positivos, resultante da exploração de um recurso geológico de elevada qualidade e da manutenção dos postos de trabalho existentes.</p> <p>Refere-se que a área da pedreira se localiza, segundo a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Ourém, em “Espaço de Indústria Extractiva”, o qual prevê e regulamenta a actividade extractiva, pelo que se conclui que a pretensão é compatível nesta classe de espaços.</p> <p>Da avaliação realizada, conclui-se que, de um modo geral, da implantação do projecto não resultam impactes negativos de especial relevância, tendo-se identificado impactes sobretudo ao nível dos factores ambientais Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Recursos Hídricos, Património e Qualidade do Ar, os quais são pouco significativos e minimizáveis mediante a concretização das medidas de minimização e restantes condições constantes da presente DIA.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Pedreira “Serradinha da Pena”” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>